



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

RESOLUÇÃO CGD/PR Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, art. 2º, inciso XII,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Presidência da República, aprovado em reunião ordinária, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Paiva Futuro**, Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, em 14/12/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2280173** e o código CRC **72B9E1D0** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXO I À RESOLUÇÃO CGD/PR Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 1º Os trabalhos do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, regido pelo Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República:

I - coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação;

II - promover a integração entre as estratégias de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação e as estratégias organizacionais;

III - estabelecer as diretrizes:

a) de minimização de riscos na gestão das informações; e

b) de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia da informação e comunicação e segurança da informação.

IV - aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República e Vice-Presidência da República e monitorar a sua execução;

V - aprovar e priorizar a execução de projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação, em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República e Vice-Presidência da República;

VI - elaborar e aprovar plano de investimento para as ações de tecnologia da informação e comunicação;

VII - acompanhar o desempenho das ações, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas definidas no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República e Vice-Presidência da República;

VIII - aprovar a Política de Segurança da Informação e as normas internas de segurança da informação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República e monitorar a sua execução, observadas as disposições do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018;

IX - acompanhar a implementação do plano de ação de segurança da informação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

X - aprovar o Plano de Transformação Digital da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

XI - aprovar o Plano de Dados Abertos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e

§1º O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação conterà as visões estratégicas e os princípios que servirão de base ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, devendo estar alinhado às diretrizes da Política de Governança Digital da PR e aos objetivos estratégicos da Estratégia de Governo Digital - EGD no âmbito da administração pública federal;

§2º A vigência do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação será de 4 (quatro) anos, sendo vinculada ao prazo de vigência da EGD;

§3º O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá ser revisto para alinhamento às novas políticas de governo;

§4º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação terá vigência de 2 (dois) anos, com revisão anual obrigatória; e

§5º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá ser atualizado em função de alterações organizacionais ou outros fatores supervenientes que possam impactar substancialmente o planejamento inicial.

SEÇÃO I

Do Funcionamento

Art. 3º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IV - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

VI - Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República;

VII - Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VIII - Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República; e

IX - Secretário Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Integram o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República e participarão de suas reuniões, sem direito a voto:

I - Coordenador do Subcomitê de Segurança da Informação da Presidência da República; e

II - Diretor de Tecnologia da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, os membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República serão representados por seus substitutos legais.

Art. 4º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por um de seus membros.

§ 1º É obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República ou de seu suplente em suas reuniões.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República é de maioria absoluta.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República terá o voto de qualidade em caso de empate.

§4º As reuniões ordinárias terão sua convocação preparada em consonância com a pauta encaminhada aos membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República;

§5º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, deverá conter a pauta a ser tratada;

§ 6º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 7º A participação de convidados de que trata o § 6º ficará restrita ao tempo necessário para produzir os esclarecimentos a eles solicitados.

§8º A pauta para as reuniões ordinárias do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República será encaminhada aos seus membros com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência da respectiva realização;

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República será exercida pela Diretoria de Tecnologia da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 6º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República poderá instituir comissões ou grupos de trabalho para subsidiar tecnicamente suas atividades e suas deliberações.

§ 1º As comissões e os grupos de trabalho de que trata o **caput**:

I - serão compostos na forma de ato do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República;

II - não poderão ter mais de dez membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

§ 2º Os membros das comissões e dos grupos de trabalho de que trata o **caput** serão indicados e designados pelo Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.

§ 3º O ato do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República de que trata o inciso I do § 1º definirá os objetivos específicos das comissões e dos grupos de trabalho instituídos.

Art. 7º Os membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, do Subcomitê de Segurança da Informação da Presidência da República, das comissões e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação no Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, no Subcomitê de Segurança da Informação da Presidência da República, nas comissões e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 9º Ao Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

V - decidir, em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;

VI - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;

VII - assinar as portarias e as resoluções;

VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias; e

IX - deliberar sobre as indicações dos participantes para grupos de trabalho.

Art. 10. Aos membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República compete:

I - encaminhar matérias para análise e deliberação;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;

VI - assinar as atas de reunião;

VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimentos das matérias a serem apreciadas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República; e

VIII - indicar participantes para grupos de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SUBCOMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11. Ao Subcomitê de Segurança da Informação da Presidência da República compete:

I - elaborar e monitorar a implementação do plano de ação de segurança da informação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

II - elaborar e propor ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República a Política de Segurança da Informação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República e seus normativos complementares, incluídas as propostas de revisão e observadas as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - propor ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República um sistema de gestão de segurança da informação;

IV - propor diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação, implementar e acompanhar sua execução;

V - propor ações de promoção da cultura de segurança da informação;

VI - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança da informação;

VII - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;

VIII - acompanhar os trabalhos de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação;

IX - manter contato com autoridades legais e provedores de serviço, de forma a garantir que ações adequadas e o apoio especializado possam ser rapidamente acionados na ocorrência de incidentes de segurança;

X - promover e acompanhar estudos de práticas atuais afetas à segurança corporativa, tais como novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de risco, políticas de segurança e outras atividades relativas à segurança da informação, bem como seus impactos.

XI - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão de segurança da informação; e

XII - acompanhar a aplicação de ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação da segurança da informação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 12. O apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República serão prestados pela Diretoria de Tecnologia, à qual compete, ainda, assistir o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República nas atividades de secretaria e demais atividades de apoio logístico, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.

Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.